



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.504, DE 27/09/2021

Altera o [art. 298-B da Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007](#) (Código de Posturas), para dispor sobre o atendimento acessível às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e para dispor sobre a afixação dos símbolos oficiais nos estabelecimentos públicos e privados.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 298-B da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007](#), que institui o Código de Posturas, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 298-B. Sem prejuízo do atendimento prioritário, os estabelecimentos públicos e privados deverão garantir atendimento acessível às pessoas previstas no art. 298-A, mediante a adoção de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no *caput* deverão sinalizar, por meio dos símbolos oficiais, afixados em locais visíveis, o atendimento acessível e prioritário previsto nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 27 de setembro de 2021.

**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

**Fernando Antônio de Andrade**  
Secretária Municipal de Governo

- Autor (es): Legislativo (Emersânio Pinheiro de Carvalho, Ana Maria Ferreira Proença, André Pessata Nascimento, Raimunda da Conceição Gomes, José Felipe Santiago Filho, José Gonçalves Osório Filho) / PLCL nº 06, de 09.06.2021. - Publicada em: 04.10.2021